



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 974/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/15

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, obriga os restaurantes instalados no município, que possuem sistema "self-service", a implantar nos balcões de alimentação proteção para os alimentos de consumo.

A propositura deixa a cargo de cada estabelecimento comercial a melhor adequação ao equipamento existente com redoma de vidro ou similar de tampa de abrir ou de correr.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que poeira, saliva e fios de cabelo contaminem a comida servida nos referidos estabelecimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando instituir multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos infratores, dobrada na reincidência.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a legislação atual já atende, de forma satisfatória, os quesitos referentes à higiene e segurança dos alimentos servidos à população.

Por outro lado, argumentamos que o projeto em tela acarreta custos adicionais para os proprietários dos referidos estabelecimentos, os quais acabarão diminuindo a sua margem de lucro, serão repassados para os consumidores, ou ambas as alternativas.

Por fim, não se sabe se o Executivo, que tem a competência de fiscalizar os estabelecimentos mencionados, possui a estrutura e a quantidade de pessoal necessária para arcar com mais essa obrigação. Desse modo, concluímos que a propositura não atende ao interesse público.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 10/06/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Adolfo Quintas (PSDB)

Salomão Pereira (PSDB)

Ricardo Young (PPS) - Relator

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2015, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.